

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 09/2011/CÂMARA PROPEX

Aprova alteração no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - Mestrado Acadêmico.

O Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 19 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alterações no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - Mestrado Acadêmico.

Art. 2º - O Regulamento, com as alterações aprovadas, constitui anexo da presente Resolução, ficando revogadas as Resoluções n. 04/2009 e n. 06/2010 do CONSU.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Criciúma, 19 de julho de 2011.



PROF. Dr. RICARDO AURINO DE PINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 09/2011/CÂMARA PROPEX
REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E
ENGENHARIA DE MATERIAIS - MESTRADO ACADÊMICO**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM, sediado na Universidade do Extremo Sul Catarinense, tem por objetivo proporcionar formação e ambiente propício à atividade científica para graduados nas áreas de Engenharia e Tecnologia e afins, pela pesquisa e estudos avançados que permitam levar ao grau de Mestre; constituir recursos humanos com ênfase na formação de docente-pesquisador e realizar pesquisa científica reconhecida nacional e internacionalmente, mediante o cumprimento das disciplinas curriculares e o desenvolvimento, sob orientação, de uma dissertação de mestrado sobre temas na área de concentração do programa.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A administração do programa será executada por um Colegiado Pleno, um Colegiado de Coordenação, um Coordenador e seu Coordenador Adjunto, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO PLENO

Art. 3º - O Colegiado Pleno será constituído por todos os orientadores permanentes do programa e por um representante discente.

Parágrafo único - O representante discente, assim como seu suplente, será indicado por seus pares para esse fim, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 4º - O Colegiado Pleno reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador do programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do presidente do Colegiado Pleno.

Parágrafo único - O Colegiado Pleno deliberará com a maioria simples de seus membros, aprovando as questões colocadas em votação com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 5º - Compete ao Colegiado Pleno:

- I. Eleger o Colegiado de Coordenação, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento do Programa.
- II. Estabelecer as diretrizes gerais do programa.
- III. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do programa.
- IV. Julgar os recursos interpostos às decisões do Coordenador e do Colegiado de Coordenação.
- V. Indicar o Coordenador e o Coordenador Adjunto.

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO

Art. 6º - O Colegiado de Coordenação será constituído por 05 (cinco) membros:

- I. O Coordenador, como Presidente.
- II. O Coordenador Adjunto, como Vice-Presidente.
- III. O último coordenador do programa.
- IV. Dois orientadores permanentes do programa.

§ 1º - Os membros do Colegiado de Coordenação terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução;

§ 2º - Os representantes docentes (exceto o Coordenador, o Coordenador Adjunto e o último coordenador do programa) serão eleitos dentre os orientadores permanentes do programa que tenham exercido atividades de orientação e/ou de ensino no programa nos 02 (dois) anos anteriores à data da eleição;

§ 3º - Para cada representante docente (exceto o Coordenador, o Coordenador Adjunto e o último coordenador do programa) serão eleitos suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos;

§ 4º - Na vacância do último coordenador do programa, será escolhido mais 01 (um) orientador permanente do programa para assumir como membro do Colegiado de Coordenação.

Art. 7º - O Colegiado de Coordenação somente deliberará com a maioria simples de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 8º - Compete ao Colegiado de Coordenação:

- I. Assessorar o coordenador objetivando o bom funcionamento do programa do ponto de vista didático-pedagógico, científico e administrativo.
- II. Elaborar o Regulamento do Programa e as propostas de alteração, submetendo-as ao Colegiado Pleno.
- III. Aprovar o encaminhamento dos Projetos de Dissertação de Mestrado - PDM e das Dissertações de Mestrado - DM para as bancas examinadoras.
- IV. Homologar os componentes das bancas examinadoras dos Projetos de Dissertação de Mestrado - PDM e das Dissertações de Mestrado - DM.
- V. Propor orientadores e docentes para credenciamento.
- VI. Aprovar o elenco de disciplinas e respectivas ementas e cargas horárias.
- VII. Atribuir créditos a atividades que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do programa.
- VIII. Aprovar a proposta orçamentária do programa.
- IX. Homologar Projetos de Dissertação de Mestrado - PDM, Dissertações de Mestrado - DM e processos pós-defesa de dissertação.
- X. Estabelecer, em consonância com a Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharias e Tecnologias, a distribuição das atividades didáticas do programa.
- XI. Avaliar o programa, periódica e sistematicamente.
- XII. Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão o credenciamento e o descredenciamento de orientadores.
- XIII. Deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos; pedidos de revisão de conceitos; aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*; dispensa de disciplinas; readmissão, prorrogação de prazos para conclusão do curso e assuntos correlatos.
- XIV. Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.
- XV. Solicitar ao orientador, quando julgar necessário, relatório das atividades desenvolvidas pelo pós-graduando.
- XVI. Alocar as bolsas disponíveis a qualquer momento, de acordo com a classificação no processo seletivo do curso de mestrado, segundo os critérios definidos pelo Colegiado de Coordenação e/ou CAPES/CNPq ou agência de fomento responsável pela concessão.

XVII. Divulgar ao corpo docente e discente os critérios utilizados para a concessão das bolsas de estudo disponíveis.

XVIII. Caberá ao Colegiado de Coordenação do PPGCEM emitir parecer sobre a manutenção da bolsa do pós-graduando, de acordo com os critérios de desempenho acadêmico estabelecidos pelo programa e/ou CAPES/CNPq.

XIX. Realizar o processo seletivo discente ou designar comissão para fazê-lo.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - A coordenação do programa será exercida por um Coordenador e por um Coordenador Adjunto, indicados pelo Colegiado Pleno e nomeados pelo Reitor para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução imediata.

Parágrafo único - Somente orientadores permanentes, credenciados no programa, poderão exercer os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 10 - O Colegiado Pleno indicará o Coordenador e o Coordenador Adjunto em reunião convocada especificamente para tal finalidade, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os orientadores interessados em concorrer aos cargos colocar-se-ão à disposição durante a reunião, devendo concorrer juntos à preferência do Colegiado Pleno.

§ 2º - O Colegiado Pleno decidirá por maioria, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, dentre os interessados, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, e os indicará para a homologação e nomeação pelo Reitor.

§ 3º - Ocorrendo empate, será escolhido, juntamente com seu respectivo adjunto, o coordenador cujo credenciamento no programa for mais antigo e, persistindo o empate, o coordenador com idade maior.

§ 4º - Caso o Reitor, por decisão fundamentada, não homologue os nomes indicados, o Colegiado Pleno promoverá nova reunião para escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto.

Art. 11 - Compete ao Coordenador:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Coordenação e do Colegiado Pleno.

II. Coordenar e supervisionar qualquer atividade didática referente ao desenvolvimento do curso.

- III. Supervisionar atividades administrativas de coordenação.
- IV. Elaborar a programação periódica do programa, submetendo-a à aprovação do Colegiado de Coordenação.
- V. Elaborar a proposta de edital de seleção discente e submetê-la ao Colegiado de Coordenação.
- VI. Submeter ao Colegiado de Coordenação os nomes dos docentes que integrarão as bancas examinadoras dos Projetos de Dissertação de Mestrado - PDM e das Dissertações de Mestrado - DM, conforme indicação dos orientadores.
- VII. Decidir, *ad referendum* do Colegiado de Coordenação, em situações de urgência.
- VIII. Atuar em conjunto com a Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharias e Tecnologias e os coordenadores dos cursos de graduação daquela unidade para a definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência".
- IX. Elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do curso.
- X. Convocar eleições dos membros do Colegiado de Coordenação.
- XI. Administrar os fundos correspondentes e encaminhar as prestações de contas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- XII. Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do programa de pós-graduação.
- XIII. Propor ao Colegiado Pleno do Curso convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais.
- XIV. Constituir comissões para execução de tarefas específicas.
- XV. Tomar as medidas necessárias à divulgação do curso.
- XVI. Decidir sobre requerimentos de pós-graduandos que envolvam assuntos de rotina administrativa.

Parágrafo único - Às decisões do Coordenador, caberá recurso ao Colegiado de Coordenação.

Art. 12 - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Adjunto, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, a Reitoria, ouvido o Colegiado Pleno do curso, nomeará um Coordenador Adjunto, *pró-tempore*, para completar o mandato.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 13 - A secretaria, órgão executor das atividades acadêmicas e administrativas, diretamente subordinado ao Coordenador do curso, será constituída por um profissional, a quem compete:

- I. Organizar o processo seletivo discente.
- II. Estruturar as malas diretas de divulgação do curso.
- III. Interagir na organização dos eventos do curso; organizar as sessões de defesa e as reuniões dos colegiados.
- IV. Expedir informes e convites.
- V. Promover a adequada tramitação dos processos acadêmicos e administrativos encaminhados ao curso, atentando para as competências.
- VI. Providenciar para que a documentação do corpo discente esteja devidamente constituída.
- VI. Manter organizada a documentação do corpo docente, quando intrínseca a encaminhamentos que são de sua alçada.
- VII. Informar semestralmente, a quem de direito, para fins de mapeamento, a carga horária desenvolvida pelo corpo docente no âmbito do curso.
- VIII. Manter atualizada a página virtual do programa.
- IX. Armazenar e manter atualizados, no sistema acadêmico institucional, todos os dados pertinentes à comunidade acadêmica, desde a matrícula até a titulação.
- X. Armazenar e manter atualizados, no aplicativo Cadastro de Discentes - CAPES, todos os dados alusivos à comunidade acadêmica, desde a matrícula até a titulação.
- XI. Efetivar os encaminhamentos concernentes ao Programa Permanente de Fomento à Produção Docente da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESC - *Pró-Stricto*.
- XII. Organizar, atualizar, divulgar a legislação correlata à pós-graduação *stricto sensu*, aplicando-a aos processos cuja condução é de sua competência.

- XIII. Secretariar as reuniões dos colegiados do curso.
- XIV. Providenciar relatórios e demonstrativos.
- XV. Estruturar e implementar o processo de matrícula.
- XVI. Estruturar os processos de defesa.
- XVII. Estruturar as propostas de modificação do Regulamento do Programa.
- XVIII. Estruturar o processo de reconhecimento do curso.
- XIX. Estruturar os processos acadêmicos destinados à emissão e ao registro do diploma em nível *stricto sensu* e encaminhá-los ao setor responsável.
- XX. Interagir com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão quando da distribuição de bolsa a discentes.
- XXI. Zelar pela observância às diretrizes em vigor no programa.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por doutores em atividade de pesquisa, credenciados pelo Colegiado de Coordenação e aprovados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 15 - Cada candidato ao programa de pós-graduação deverá obter a anuência de um orientador do curso, a partir de orientadores integrantes de lista organizada anualmente pelo Colegiado de Coordenação, segundo os critérios por ele instituídos.

§ 1º - O professor escolhido poderá desistir de ser orientador do pós-graduando em qualquer época, justificando, por escrito, ao Colegiado de Coordenação, que julgará a procedência da solicitação. Em caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, aprovado pelo Colegiado de Coordenação.

§ 2º - Ao pós-graduando também é concedido o direito de pleitear mudança de orientador até, no máximo, 01 (um) ano após o efetivo ingresso no mestrado, mediante requerimento justificado, dirigido à coordenação, cabendo ao Colegiado de Coordenação o julgamento do pedido.

§ 3º - O professor orientador poderá orientar no máximo 05 (cinco) pós-graduandos durante um mesmo período, devendo tal número ser respeitado mesmo se o orientador participar de mais de 01 (um) programa de pós-graduação da Instituição.

Art. 16 - O programa de pós-graduação será constituído por orientadores, com atribuições de orientação e de ministrar disciplinas, e por docentes, com atribuição exclusiva de ministrar disciplinas.

Art. 17 - Os orientadores deverão possuir o título de doutor ou equivalente, dedicarem-se à pesquisa, apresentarem-se com produção científica continuada e relevante, e serem aprovados pelo Colegiado de Coordenação, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM contará com 03 (três) categorias de orientadores, conforme a legislação vigente:

I. **Permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do programa que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação.
- b) Participem de projeto de pesquisa do programa.
- c) Orientem pós-graduandos, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância considerada competente pela Instituição.
- d) Tenham vínculo funcional com a Instituição.

II. **Visitantes**, constituídos pelos docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, sem acumulação de qualquer outro cargo ou função, em atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica e de ensino, sendo-lhes permitido que atuem como coorientadores de dissertação e exerçam atividades de extensão.

III. **Colaboradores**, sendo os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, extensão e/ou coorientação de acadêmicos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 2º - Outros critérios complementares para a caracterização das categorias docentes estarão de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - Professores de outras instituições que satisfaçam às exigências do *caput* deste artigo poderão ser credenciados como orientadores colaboradores, com a anuência de suas instituições.

§ 4º - Para ser credenciado, o professor deverá dirigir expediente à coordenação do programa, solicitando o seu credenciamento, anexando o seu *Curriculum Vitae*, tendo como requisito indispensável a titulação de doutor. Os critérios para credenciamento dos docentes permanentes serão definidos anualmente pelo Colegiado de Coordenação, conforme as recomendações da CAPES, CNPq e UNESCO.

Art. 18 - Os docentes deverão ter o título de doutor ou equivalente e formação especializada compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado seu credenciamento.

§ 1º - Professores de outras instituições que satisfaçam às exigências do *caput* deste artigo poderão ser credenciados como docentes colaboradores com a anuência de suas Instituições.

§ 2º - Professores de outras instituições do Brasil ou do exterior, que estejam atuando por tempo limitado na UNESCO e que satisfaçam as exigências do *caput* deste artigo, poderão ser credenciados como docentes visitantes por um período determinado.

§ 3º - Professores e pesquisadores credenciados como orientadores permanentes em outro programa *stricto sensu* da UNESCO estarão automaticamente credenciados como docentes deste programa.

Art. 19 - O credenciamento terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, mediante solicitação encaminhada à coordenação do programa juntamente com a documentação comprobatória referente aos critérios citados no parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º - A avaliação do desempenho ocorrerá anualmente, no mês de dezembro. No caso de o docente não atingir, na primeira avaliação, os critérios mínimos estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação, ficará impossibilitado de oferecer novas vagas de orientação até a avaliação subsequente. O não cumprimento dos critérios estabelecidos na segunda avaliação aplicada implicará descredenciamento do docente no PPGCEM.

§ 2º - Os critérios para o credenciamento serão divulgados anualmente pelo Colegiado de Coordenação, segundo as recomendações da CAPES, CNPq e UNESCO, e deverão levar em consideração, dentre outros:

- a) Publicação de artigos técnico-científicos, conforme definição do Colegiado de Coordenação.
- b) Oferta de disciplina (s) no programa.

- c) Oferta de vaga (s) de orientação no programa.
- d) Participação em projeto (s) de pesquisa.
- e) Submissão de projeto (s) de pesquisa a editais de instituições de fomento externas à UNESC.

f) Solicitação de Bolsa de Produtividade em Pesquisa ao CNPq.

Art. 20 - Compete ao orientador:

- I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada.
- II. Propor ao Colegiado de Coordenação a composição das bancas examinadoras.
- III. Apresentar relatório das atividades de estudo e de pesquisa do pós-graduando, quando solicitado.

Art. 21 - O pós-graduando terá um orientador, cujo nome constará de uma relação organizada anualmente pelo Colegiado de Coordenação.

§ 1º - O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua anuência.

§ 2º - A critério do orientador, poderá ser designado 01 (um) coorientador.

§ 3º - Para ser credenciado, o coorientador deverá ter sido indicado pelo orientador e encaminhar requerimento à coordenação do programa, acompanhado do *Curriculum Vitae*, obedecendo o seu credenciamento aos mesmos critérios estabelecidos para o credenciamento dos orientadores.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 22 - Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos ao programa:

I. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, acompanhado de 01 (uma) foto 3 x 4 cm recente.

II. Fotocópia do documento de identidade e do CPF; no caso de o candidato ser estrangeiro, deverão ser apresentados os documentos exigidos pela legislação específica.

III. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, de acordo com o documento de identidade.

IV. Fotocópia autenticada de Diploma de curso de graduação, devidamente registrado. Na hipótese deste ainda estar em tramitação, poderá ser substituído, somente para fins de inscrição, por declaração ou Certificado de Conclusão de curso de graduação.

V. Fotocópia autenticada do Histórico Escolar de curso de graduação.

VI. *Curriculum Vitae* atualizado, formato Lattes, do CNPq, em 02 (duas) vias, sendo uma comprovada.

VII. Termo de Anuência do possível orientador, em modelo padrão, devidamente preenchido e assinado. Para obtê-lo, o candidato deverá, obrigatoriamente, agendar entrevista prévia com o possível orientador.

VIII. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

IX. Outros documentos que venham a ser exigidos no edital do processo seletivo.

Art. 23 - Para a seleção dos candidatos ao curso de mestrado, o Colegiado de Coordenação promoverá:

I. Análise curricular (formato Currículo Lattes).

II. Entrevista com membros do Colegiado de Coordenação ou orientadores por ele designados.

III. Prova de conhecimentos com temas na área de Ciência de Materiais e Estatística.

Parágrafo único - Somente será aprovado no processo de seleção, o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação ou pela comissão designada para esse fim, observando-se o limite de vagas, as quais são estipuladas em cada edital de seleção.

Art. 24 - A matrícula dos candidatos aprovados na seleção será efetuada na secretaria do programa e renovada semestralmente, mediante apresentação dos documentos especificados.

Art. 25 - Alunos não vinculados ao PPGCEM, portadores de diploma de curso de graduação, poderão matricular-se de forma isolada em disciplinas oferecidas pelo programa.

§ 1º - O processo de matrícula obedecerá à normatização institucional.

§ 2º - O aluno matriculado em disciplina isolada não estará regularmente matriculado no programa, devendo para tanto submeter-se ao disposto nos artigos 22, 23 e 24.

§ 3º - Pós-graduandos regularmente matriculados em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* da UNESC estarão isentos do pagamento de matrícula no PPGCEM.

Art. 26 - Será permitido ao pós-graduando, mediante apresentação de requerimento devidamente justificado, com ciência do orientador, o trancamento de matrícula no curso.

Parágrafo único - O período máximo de trancamento de matrícula é de 06 (seis) meses.

Art. 27 - Será permitido ao pós-graduando, mediante apresentação de requerimento com a concordância do orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina.

§ 1º - O requerimento, justificado e com a concordância do orientador, deverá ser entregue ao PPGCEM no prazo de 02 (duas) semanas após o início das aulas.

§ 2º - O cancelamento de disciplinas não constará do Histórico Escolar do pós-graduando.

Art. 28 - Não poderá permanecer no programa, e terá automaticamente cancelada sua matrícula, o pós-graduando que esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 29 - O regime de trabalho para os pós-graduandos será de tempo integral.

Parágrafo único - Poderão ser admitidos candidatos em tempo parcial, a critério do Colegiado de Coordenação.

Art. 30 - Os pós-graduandos do PPGCEM, contemplados com bolsa de estudos de organismos de fomento oficiais, deverão submeter bimestralmente ao Colegiado de Coordenação seu relatório de atividades, com anuência do professor orientador.

Art. 31 - O curso de mestrado terá duração máxima de 02 (dois) anos e mínima de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, por solicitação justificada do professor orientador, mediante decisão do Colegiado de Coordenação.

Art. 32 - A integralização dos estudos necessários ao programa de pós-graduação (Mestrado) será expressa em atividades crédito.

§ 1º - A estrutura curricular será definida para cada pós-graduando, compondo-se das disciplinas obrigatórias e das disciplinas eletivas, determinadas pelo professor orientador em conjunto com o pós-graduando, visando tanto o trabalho de pesquisa quanto uma formação abrangente em Ciência e Engenharia.

§ 2º - O programa de pós-graduação (Mestrado) terá a carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades correlatas.

§ 3º - O curso está organizado em 24 (vinte e quatro) créditos divididos em 12 (doze) créditos de atividades obrigatórias e 12 (doze) créditos de atividades eletivas.

I. São consideradas **atividades obrigatórias:**

a) Disciplinas obrigatórias determinadas pelo Colegiado de Coordenação.

b) Execução e defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado - PDM.

c) Submissão ao exame de proficiência em língua inglesa na área de concentração do programa.

d) Submissão de pelo menos 01 (um) artigo científico em periódico não inferior à classificação *Qualis/B1* CAPES/Engenharias II, relacionado ao tema da dissertação.

e) Execução e defesa da Dissertação de Mestrado - DM.

II. São consideradas **atividades eletivas:**

a) Disciplinas eletivas determinadas pelo Colegiado de Coordenação.

b) Estágios em laboratórios: Consistem na realização de um estágio junto a outra equipe de trabalho do PPGCEM ou de qualquer outra instituição, visando à aquisição de experiências em metodologias não disponíveis em seu próprio laboratório. Cada estágio com duração mínima de 01 (uma) semana em tempo integral conferirá 01 (um) crédito ao pós-graduando, quando proposto pelo orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação. O conceito será atribuído pelo responsável pelo laboratório.

c) A participação efetiva na orientação de alunos de iniciação científica por parte do pós-graduando em conjunto com o orientador conferirá 01 (um) crédito por trabalho, no caso de resultar em comunicações em congressos científicos.

d) Publicação de artigo em revista indexada (*Qualis/CAPES/Engenharias II*): serão conferidos 02 (dois) créditos por trabalho publicado, exceto àquele relativo à letra "d" do item I do parágrafo 3º do Artigo 32.

e) Disciplinas não vinculadas ao PPGCEM: O pós-graduando poderá cursar outras disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação no país ou no exterior. Os créditos correspondentes serão atribuídos pelo Colegiado de Coordenação quando as disciplinas forem propostas pelo orientador, independente da necessidade de equivalência com disciplinas do curso.

f) Seminário especializado em tema vinculado ao projeto de pesquisa nos seminários do PPGCEM: será conferido 01 (um) crédito por seminário apresentado, quando

proposto pelo orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação. O conceito será atribuído pelo orientador.

g) Estudo Dirigido: Atividade específica, supervisionada pelo orientador, relacionada a um tema vinculado à dissertação. Será conferido 01 (um) crédito por Estudo Dirigido apresentado, quando proposto pelo orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação. Validar-se-á um número máximo de 02 (dois) Estudos Dirigidos por pós-graduando. O conceito será atribuído pelo orientador.

§ 4º - A frequência mínima exigida em disciplinas obrigatórias e eletivas será de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 5º - Caberá ao professor responsável pela disciplina ou atividade curricular atribuir ao aluno, conforme seu desempenho, um dos seguintes conceitos.

CONCEITO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA
A	Ótimo	$9,0 \leq \text{média} \leq 10,0$
B	Bom	$8,0 \leq \text{média} < 9,0$
C	Regular	$6,0 \leq \text{média} < 8,0$
D	Insuficiente - sem direito a crédito	$0,0 \leq \text{média} < 6,0$
E	Infrequente	

Art. 33 - O estágio de docência é uma atividade curricular obrigatória somente aos mestrandos bolsistas e se apresenta como disciplina "Estágio de Docência", definida como a participação do aluno de pós-graduação em atividades de ensino superior (conforme Regulamento específico).

Art. 34 - A renovação de matrícula se dará a cada período letivo.

§ 1º - Poderá o pós-graduando ser desligado em caso de desempenho insuficiente, segundo avaliação do professor orientador, apreciada pelo Colegiado de Coordenação.

§ 2º - A readmissão de pós-graduando no caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado de Coordenação e à disponibilidade de vaga.

§ 3º - O abandono por 02 (dois) períodos letivos regulares e consecutivos ou por 03 (três) períodos intercalados, acarretará desligamento do pós-graduando.

Art. 35 - O pós-graduando deverá, no prazo máximo de 01 (um) ano após o efetivo ingresso no mestrado, apresentar o Projeto de Dissertação de Mestrado - PDM.

§ 1º - O Projeto de Dissertação de Mestrado - PDM constará da apresentação pública do projeto de pesquisa pelo candidato e análise por banca examinadora.

§ 2º - A banca examinadora do Projeto de Dissertação de Mestrado - PDM será composta pelo orientador, que será o presidente da banca e por 02 (dois) docentes permanentes do programa. Na ausência do orientador, o coorientador ou um dos membros do Colegiado de Coordenação do curso assumirá a presidência da banca.

§ 3º - Estará aprovado o candidato cujo Projeto de Dissertação de Mestrado - PDM for considerado qualificado, em consenso, pela banca examinadora.

§ 4º - O pós-graduando terá 02 (duas) oportunidades para aprovação do Projeto de Dissertação de Mestrado - PDM. Após a primeira tentativa, o pós-graduando cujo projeto tenha sido reprovado, terá que ressubmeter o seu Projeto de Dissertação de Mestrado - PDM à nova avaliação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 36 - Para a obtenção do grau de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais, é necessário:

- I. Estar matriculado no curso de pós-graduação durante pelo menos 02 (dois) semestres.
- II. Completar a carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades correlatas.
- III. Ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa na área de concentração do programa.
- IV. Ter a Dissertação de Mestrado - DM aprovada em sessão de defesa pública por uma banca examinadora especialmente designada pelo Colegiado de Coordenação para esse fim.
- V. Comprovar a submissão de pelo menos 01 (um) artigo científico em periódico indexado pelo *Qualis/B1/CAPES/Engenharias II*.

§ 1º - O pós-graduando deverá entregar 02 (dois) exemplares da versão final da Dissertação de Mestrado - DM, em consonância com o estipulado nas Normas do PPGCEM para o Formato da Dissertação de Mestrado, à Secretaria do Programa em, no máximo, 30 (trinta) dias após a defesa, juntamente com os componentes do processo pós-defesa de dissertação instituídos pelo Colegiado de Coordenação.

§ 2º - A versão final da Dissertação de Mestrado - DM será objeto de análise por parte do Colegiado de Coordenação.

§ 3º - Novos ajustes poderão ser solicitados pelo Colegiado de Coordenação como condição para a homologação da Dissertação de Mestrado - DM; a nova versão deverá ser entregue à secretaria do programa em, no máximo, 15 (quinze) dias após essa solicitação.

§ 4º - A remessa do processo ao setor responsável, para fins de emissão de diploma em nível *stricto sensu*, está integralmente condicionada ao cumprimento dos preceitos regulamentares e das deliberações do Colegiado de Coordenação.

§ 5º - A inobservância aos prazos relativos ao trâmite de homologação e à apresentação das cópias finais da Dissertação de Mestrado - DM, conforme o estabelecido nas Normas do PPGCEM para o Formato da Dissertação de Mestrado, acompanhadas dos componentes do processo pós-defesa estipulados pelo Colegiado de Coordenação, implicará nova submissão à defesa de dissertação.

§ 6º - No caso de alunos transferidos de outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, o prazo máximo referido no item "a" será contado a partir da data de matrícula no PPGCEM.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO - DM

Art. 37 - O julgamento da Dissertação de Mestrado - DM deverá ser requerido pelo professor orientador do candidato à coordenação do PPGCEM.

§ 1º - O Colegiado de Coordenação encaminhará a Dissertação de Mestrado - DM para um relator, que deverá fazer parte do Colegiado Pleno do Programa e que, automaticamente, participará da banca examinadora.

§ 2º - A estrutura da redação da Dissertação de Mestrado - DM deverá ser:

- a) A usualmente empregada, dotada de: Sumário, Introdução, Procedimento Experimental, Resultados e Discussão, Conclusão e Referências Bibliográficas; ou
- b) Uma forma alternativa, constituída de: Sumário, Introdução, Trabalhos publicados em revistas indexadas, aceitos para publicação e/ou submetidos à publicação e discussão.

Art. 38 - Uma vez aprovada pelo relator e referendada pelo Colegiado de Coordenação, a Dissertação de Mestrado - DM será encaminhada à banca examinadora com ciência ao professor orientador e ao candidato.

Art. 39 - A Dissertação de Mestrado - DM será julgada em sessão pública de defesa por uma banca examinadora composta de 03 (três) membros com titulação de doutor, com reconhecida competência na área de conhecimento, sendo pelo menos 01 (um) membro externo à Instituição. Caberá ao relator a presidência dos trabalhos de defesa.

§ 1º - Cada membro da banca examinadora receberá uma versão inicial da Dissertação de Mestrado - DM. A banca examinadora deverá, em reunião reservada, após a sessão pública de defesa, atribuir um destes conceitos ao trabalho: "aprovado", "aprovado com restrições" ou "reprovado" e indicar, se houver, sugestões para modificações. A condição "aprovado com restrições" exime o pós-graduando da reapresentação do trabalho, entretanto o remete à obrigatoriedade de, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhar ao relator a versão ajustada de sua Dissertação de Mestrado - DM.

§ 2º - O pós-graduando deverá providenciar todas as modificações recomendadas pela banca examinadora sob a supervisão do professor orientador.

Art. 40 - O pós-graduando poderá requerer substituição de algum membro da banca examinadora, encaminhando justificativa ao Colegiado de Coordenação, até 24 (vinte e quatro) horas após receber comunicação sobre sua composição.

Art. 41 - No caso de reprovação, o candidato poderá requerer ao Colegiado de Coordenação nova sessão de defesa ou, de acordo com o orientador, requerer substituição completa do trabalho.

Parágrafo único - Em caso de não aceitação pelo Colegiado de Coordenação, caberá recurso ao Colegiado Pleno do Programa.

Art. 42 - O candidato não alcançará o grau de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais caso tenha sua Dissertação de Mestrado - DM reprovada por 02 (duas) vezes.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Este Regulamento estará sujeito às demais normas existentes e as que vierem a ser estabelecidas para a pós-graduação, na Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

Art. 44 - A admissão de acadêmicos estará condicionada à existência de orientadores com carga horária disponível destinada à orientação e infraestrutura adequada para esse fim.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do curso; quando for o caso, em grau de reconsideração, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e ainda, em grau de recurso, pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 46 - Toda alteração a este Regulamento será proposta pelo Colegiado Pleno e analisada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharias e Tecnologias, que a encaminhará à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, para aprovação.

Criciúma, 19 de julho de 2011.



PROF. Dr. RICARDO AURINO DE PINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX